

PROCESSO N° 844/18

PROTOCOLO N° 14.561.581-0

DATA: 07/04/17

PARECER CEE/CEMEP N° 32/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMYNTAS DE BARROS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: GUIOMARA DE OLIVEIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações n°s 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1275/18 – Sued/Seed, de 21/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Amyntas de Barros - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pinhais, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Salgado Filho, n° 1371, Bairro Vila Esplanada, município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3894/18, de 20/08/18, pelo prazo de dez anos, de 10/12/17 a 10/12/27. (fl. 350)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5368/10, de 08/12/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4113/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 390/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/12 a 31/07/17. (fl. 266)

PROCESSO N° 844/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 530/17, de 31/10/17, do NRE da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 289 e 307)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 96/18–DET/Seed, de 07/05/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 335)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2743/18–CEF/Seed, de 20/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 346)

Ao protocolado foram anexadas cópias da Resolução Secretarial n° 3894/18, de 20/08/18 e da justificativa da direção da instituição. (fls. 350 a 352)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Dentre as melhorias efetuadas durante o período de vigência do último ato de reconhecimento do Curso Técnico em Informática destacam-se:

- ampliação do número de computadores;
- instalação de projetores multimídia e telas de projeção retráteis nas salas utilizadas pelas turmas do Curso Técnico (...);
- instalação de roteadores sem fio para acesso dos professores à rede mundial de computadores. (...)

PROCESSO N° 844/18

O **laboratório de Ciências/Química/Física e Biologia** encontra-se em pleno funcionamento e possui aproximadamente 87 m<sup>2</sup>. O mobiliário constitui-se de quatro bancadas em granito, três pias embutidas, quarenta e cinco banquetas, armário para a guarda de equipamentos e vidrarias, chuveiro, estufa, dois microscópios comuns e um eletrônico conectado a uma TV (...).

A **biblioteca** está localizada no 2º bloco, possui aproximadamente 87 m<sup>2</sup>, dispõe de estantes, armário, mesas cadeiras e dois computadores com acesso à internet. O acervo total é de 5.280 livros, sendo que 190 títulos são específicos para o Curso Técnico em Informática.

O **Laboratório de Informática** possui aproximadamente 87 m<sup>2</sup>, dispõe de balcão de madeira onde são guardados os materiais e componentes eletrônicos, um quadro branco, vinte e nove computadores, uma impressora e projetor multimídia. O ambiente possui boa iluminação natural e artificial.

**Espaço para atividades físicas e lazer:** o Colégio dispõe de uma cancha sem cobertura, com piso de areia e uma **quadra poliesportiva coberta** de tamanho padrão.

**Acessibilidade:** os blocos onde concentram-se a maior parte do atendimento escolar situam-se em terreno plano. O Colégio conta com rampas e banheiro adaptado às pessoas com necessidades educacionais especiais.

(...) a instituição está vinculada ao **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, com ações previstas em calendário escolar, conforme previsto no Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico. Apresentou o **Lauda da Inspeção Sanitária**, expedido em 25/05/17, com vigência de dois anos.

A instituição está inscrita em um programa de iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, denominado Conectados 2.0, que tem por objetivo favorecer e ampliar a discussão e o uso de tecnologias educacionais junto à comunidade escolar, e prevê a formação continuada em Educação na Cultura Digital e distribuição de Kits de equipamentos, com isso, a instituição aguarda o recebimento de 10 projetores multimídias.

A **avaliação Interna** encontra-se à fl. 305, conforme quadro abaixo:

| Ano/<br>Serie  | 1º semestre |      |      |      |      |      | 2º semestre |      |      |      |      |      | 3º semestre |      |      |      |      |      |
|----------------|-------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|-------------|------|------|------|------|------|
|                | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2012        | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 |
| <b>Matric.</b> | 36          | 67   | 18   | 0    | 82   | 41   | 27          | 15   | 12   | 0    | 23   | 16   | 0           | 18   | 17   | 2    | 0    | 17   |
| <b>Desist.</b> | 8           | 40   | 11   | 0    | 0    | 0    | 0           | 4    | 2    | 0    | 0    | 0    | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| <b>Transf.</b> | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 1           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    | 0           | 0    | 0    | 0    | 0    | 0    |
| <b>Reprov.</b> | 0           | 3    | 0    | 0    | 43   | 27   | 7           | 1    | 0    | 0    | 5    | 3    | 0           | 0    | 2    | 0    | 0    | 2    |
| <b>Concl.</b>  | 28          | 24   | 7    | 0    | 39   | 14   | 19          | 10   | 10   | 0    | 18   | 13   | 0           | 18   | 15   | 2    | 0    | 15   |

PROCESSO N° 844/18

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 308)

O NRE informou, à fl. 319, que o Colégio firmou Acordo de Cooperação Técnica com:

- Empresas Reforma Pinhais Ltda.;
- MDS Materiais de Papelaria e Limpeza Ltda.;
- Rubens Messias Merceria ME.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 328 a 331, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O coordenador do curso, fl. 299, possui graduação para a respectiva função. O corpo docente, fls. 298 e 299, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto a docente que ministra a disciplina de Fundamentos e Suporte de Computadores e a disciplina de Informática Instrumental, que é licenciada em Filosofia e acadêmica em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, contrariando o disposto no inciso XIII, do artigo 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada à documentação comprobatória.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, a direção justificou, à fl. 351, nos seguintes termos:

O ano de 2016, como todos presenciamos, foi um ano atípico para toda a Rede Estadual de Ensino. Tanto nos dias letivos, quanto na distribuição de aulas, disponibilidade de servidores e outros. Devido a diferentes informações recebidas na interpretação no cronograma recebido, não cumprimos a todos os itens exigidos. (...)

O Certificado de Conformidade válido até 29/06/19, encontra-se anexado à fl. 342.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO Nº 844/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Amyntas de Barros – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 31/07/17 a 31/07/22, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Fundamentos e Suporte de Computadores e Informática Instrumental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 844/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Guiomara de Oliveira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício